



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006 e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 112 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 -

VII – Implantar dispositivos de combate a erosão laminar na área loteada, consistentes em:

- a) manutenção da vegetação natural, quando possível;
- b) execução de curvas de nível a fim de forçar o fluxo de água da chuva para as guias de sarjetas;
- c) execução do plantio de grama em pontos críticos.

Art. 2º - O artigo 112 da Lei Complementar nº 111/2006, passa a vigorar acrescido com a nova redação dada aos seguintes parágrafos:

§ 7º - Após a conclusão dos serviços de concretagem das guias de sarjetas, de que trata o inciso V, deverá ser efetuado novo aterro do passeio público, com solo de 1ª qualidade, compactado mecanicamente, a fim de evitar erosão.

§ 8º - O parcelador poderá propor à Secretaria de Obras do Município, a implantação de outros dispositivos de combate à erosão laminar de que trata o inciso VII, quando necessário.

Art. 3º - A Tabela 3 do Anexo 3 da Lei Complementar nº 111/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Tabela 3 do Anexo 3 – Na ZPC (zona predominantemente comercial) a Taxa Máxima de Ocupação será de 90%, para prédios estritamente comerciais, atendendo as seguintes restrições:

- a) Construções de 1 a 400m², cuja taxa de ocupação (TO) for aquém de 80%, terão sua aprovação imediata.
- b) Construções de 1 a 400m², cuja taxa de ocupação (TO) for acima de 80% - deverão apresentar, para a devida aprovação, soluções complementares de iluminação e ventilação.
- c) Para construções acima de 401m², cuja taxa de ocupação (TO) for acima de 80% - deverão apresentar, para a devida aprovação, soluções complementares de iluminação e ventilação e dispositivos de combate a incêndios.
- d) Nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser respeitados os 5% de área permeável.

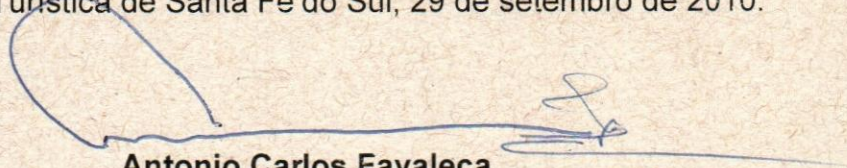
Art. 4º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 111/2006:

- I – inciso VI do artigo 112;
- II - artigo 114-A e seus parágrafos.

Art. 5º - A área indicada no Anexo “A” constante da presente lei passa a integrar o Mapa PD11, como ZPRAD (Zona Predominantemente Residencial de Alta Densidade) a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

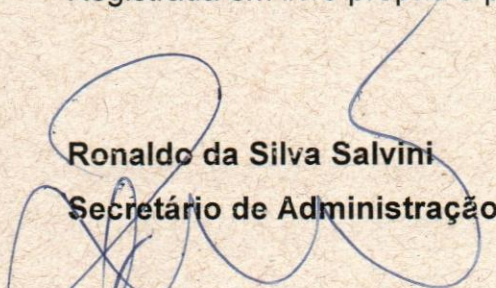
Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas na Lei Complementar nº 111, de 25/07/2006.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 29 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração